



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Lei Estadual nº 6.381/2013: política intersetorial de proteção infantojuvenil

State Law No. 6,381/2013: an intersectoral policy for the protection of children and adolescents

Paula Figueiredo Souza Poubel Meirelles¹

Eixo Temático: Eixo 9 - Sistema de Justiça e exercício profissional

Introdução

O nome é um direito fundamental do ser humano, constituindo expressão de sua individualidade e atributo de sua personalidade. No Brasil, o direito ao nome está positivado no artigo 16 do Código Civil, que dispõe que *“toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”* (BRASIL, 2002). Especificamente em relação a crianças e adolescentes, tal direito está positivado no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual *“o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça”* (BRASIL, 1990).

Mas o direito ao nome vai além do nome propriamente dito: se relaciona ao direito ao conhecimento de suas origens biológicas. O acesso à origem biológica é fundamental para construção da identidade e do senso de pertencimento, já que ter o nome de ambos os pais em sua certidão de nascimento representa a *“exteriorização de uma ligação completa de sua identificação com determinado grupo familiar e social, gerando respectiva responsabilidade daqueles que o geraram.”* (MACIEL *et. al.*, 2025).

¹ Mestranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Especialista em Direito das Famílias pela Faculdade CERS. Graduada em Direito pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Email: paulafspoubel@hotmail.com



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Desenvolvimento

O registro de nascimento de uma criança sem o nome do pai gera, para o Oficial Registrador, a obrigação de enviar ao juiz alguns documentos, que embasarão o chamado “procedimento de averiguação oficiosa de paternidade”. Após algumas diligências pelo juiz, caso o suposto pai não compareça ou negue a paternidade, o procedimento será enviado para o Ministério Público, que, havendo elementos suficientes, ajuizará a ação de investigação de paternidade. Este é, em linhas gerais, o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade previsto pela Lei nº 8.560/92 (BRASIL, 1992).

Além deste procedimento, estabelecido por uma lei federal, existe outro mecanismo voltado à efetivação do direito ao reconhecimento da paternidade, que foi estabelecido pela Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 6.381/13 (RIO DE JANEIRO, 2013).

Mencionada Lei estabelece que todos os estabelecimentos de ensino do Estado do Rio de Janeiro, ao verificarem que alguma criança ou adolescente não possua a paternidade estabelecida, devem, de forma confidencial e sigilosa, solicitar à genitora informações sobre os dados do suposto pai e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.

O presente trabalho pretende expor e analisar, de forma detalhada, o procedimento estabelecido pela Lei 6.381/13 e apresentar a experiência prática da autora na aplicação da referida norma, com base em sua atuação como assessora jurídica do Ministério Público, oferecendo um relato qualificado da operacionalização da lei e dos desafios enfrentados no contexto prático de atuação.

Considerações Finais

A Lei Estadual nº 6.381/2013 revela-se como um relevante instrumento de efetivação do direito fundamental ao conhecimento da origem biológica. Ao envolver as instituições de ensino na identificação de casos de ausência de paternidade estabelecida, a norma reforça a atuação intersetorial do Estado na promoção da dignidade de crianças e adolescentes.

A experiência prática vivenciada pela autora no Ministério Público demonstra que, embora o



NUDISS

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

procedimento previsto pela lei enfrente desafios operacionais, ele representa uma importante via de aproximação entre o sistema de justiça e as famílias. Conclui-se que a plena implementação da norma depende não apenas de sua previsão legal, mas do engajamento efetivo dos atores envolvidos, tanto das instituições de ensino, quanto do Ministério Público.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.** Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm. Acesso em: 27 jun. 2025.

MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo A.; CARNEIRO, Rosa Maria Xavier G.; AMIN, Andréa R. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** 17. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626847/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 6.381, de 09 de janeiro de 2013.** Obriga as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro a solicitar à mãe de criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/968114c7f28df5a683257af60061cfb4?OpenDocument>. Acesso em: 27 jun. 2025.